



PROCESSO N.: 2019006182
INTERESSADO: **DEPUTADO AMILTON FILHO**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação dos Gestores e Estudantes e Profissionais de Logística), com sede no Município de Anápolis - GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Amilton Filho, com vistas a obter a declaração de utilidade pública o Associação dos Gestores e Estudantes e Profissionais de Logística, com sede no Município de Anápolis - GO.

A ASSOCIAÇÃO não possui fins lucrativos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de duração indeterminada, sendo regida pelo seu Estatuto e pela lei em vigor ao que lhe for aplicável.

Tem por finalidade promover e contribuir para fomento de conjunto de ações que promova a aproximação da academia estudantil junto à indústria e aos prestadores de serviços logísticos, visando ao desenvolvimento da Logística no Estado de Goiás.

Pretende desta forma, por meio de projetos e de conjunto de ações, aperfeiçoar e multiplicar o conhecimento Logístico dos profissionais e acadêmicos associados junto às instituições empresariais e à indústria local e na Região Centro – Oeste.

Da análise da propositura, verifica-se que os documentos exigidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente atendidos, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 24 a 30);
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls. 16 a 21);

- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (Capítulo XI, Art. 37, fl. 29);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 32);
- e) Atestado emitido por delegado, promotor, juiz da localidade em que a entidade tem sede (fl. 42);
- f) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que, a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de 02 de 2020.

Deputado Delegado Humberto Teófilo
Relator